

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ATO DO ÓRGÃO ESPECIAL**

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 28 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o art. 12 da Deliberação OECPJ nº 27, de 17 de setembro de 2010 – que regulamenta a eleição para composição da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2011/2013 –, relativamente ao voto por correspondência pelos eleitores lotados ou em exercício nos órgãos de execução localizados fora da Capital do Estado.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 7º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00616297, deflagrado pelo Ofício AExec nº 16, de 20 de agosto de 2010, da Assessoria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO o deliberado, na sessão de 29 de setembro de 2010, pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que, *ex officio*, reviu o entendimento adotado na sessão de 17 de setembro de 2010 para acolher a proposta original da Chefia Institucional quanto às hipóteses que autorizam o voto por correspondência na eleição para composição da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça,

DELIBERA

Art. 1º — O art. 12 da Deliberação OECPJ nº 27, de 17 de setembro de 2010, que regulamenta a eleição para composição da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2011/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** — O voto por correspondência somente poderá ser exercido pelos eleitores que se encontrarem em uma das seguintes situações:

I — em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou afastamento previsto em lei;

II — lotados ou em exercício nos órgãos de execução localizados fora da Capital do Estado.

§ 1º — Nos casos previstos nos incisos I e II, o voto poderá ser postado em qualquer localidade.

(...)"

Art. 2º — Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO DE CASTRO JATAHY
Presidente

MARIA CRISTINA MENEZES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

CARLOS ANTONIO DA SILVA NAVEGA

JOÃO BAPTISTA LOPES DE ASSIS FILHO

VERA DE SOUZA LEITE

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

LEVI DE AZEVEDO QUARESMA

HUGO JERKE

ADOLFO BORGES FILHO

JULIO CESAR DE SOUSA OLIVEIRA

FERNANDO CHAVES DA COSTA

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS

MARCIA ALVARES PIRES RODRIGUES

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA

PEDRO ELIAS ERTAL SANGLARD

NILO AUGUSTO FRANCISCO SUASSUNA

KÁTIA AQUAR MARQUES SELLES PORTO

LUIZ FABIÃO GUASQUE

LILIAN MOREIRA PINHO

LEILA MACHADO COSTA

WALBERTO FERNANDES DE LIMA
Membro e Secretário